



RESOLUÇÃO CMDPI Nº 71, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Altera disposições da Resolução 05, de 19 de abril de 2012 – Regimento Interno

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em atendimento ao decidido na 136ª reunião extraordinária realizada em 19 de maio de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º, da Resolução CMDPI nº 05, de 19 de abril de 2012:

“Art. 2º. O CMDPI é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme segue.”(NR)

I – 06 (seis) representantes de grupos organizados populares e de entidades sediadas no Município, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento das pessoas idosas, constituídos e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos por seus pares, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 1 (um) representante das instituições de atendimento ao idoso em regime de abrigo institucional;*
- b) 1 (um) representante das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos;*
- c) 1 (um) representante das associações civis comunitárias;*
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- e) 2 (dois) representantes de grupos organizados, movimentos populares ou oriundos de candidaturas avulsas.*

II – 6 (seis) representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) 1 (um) representante do Fundo Social de Cotia;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.*

§ 1º. Os representantes do Poder Público, integrantes do ~~CMDI~~ **CMDPI**, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas de trabalho para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 2º. Os representantes das entidades e organizações eleitos por seus pares terão seus nomes indicados ao ~~CMDI~~ **CMDPI** através de documento escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho que estiverem empossados, caberá, então, ao ~~CMDI~~ **CMDPI** o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única



recondução consecutiva.

§ 4º. Os representantes de grupos organizados, movimentos populares ou oriundos de candidaturas avulsas e seus respectivos suplentes serão eleitos em assembléia especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sendo o processo eleitoral conduzido por uma comissão eleitoral nomeada pela Diretoria do CMDPI. (AC)

Art. 2º. Dá nova redação ao § 6º, do art. 3º, da Resolução CMDPI nº 05, de 19 de abril de 2012:

“Art. 3º. ...(omissis)...

.....

“§ 6º. Para o cargo de Presidente, haverá alternância de mandato entre representante do Poder Público e da Sociedade Civil a cada período e o cargo de Coordenador Financeiro será sempre ocupado por representante da Sociedade Civil.” (NR)

Art. 3º. Fica acrescentado o seguinte § 7º, ao art. 3º, da Resolução CMDPI, de 19 de abril de 2012:

§ 7º. O Vice-Presidente será obrigatoriamente escolhido dentre os membros do segmento diverso ao do Presidente.” (AC)

Art. 4º. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 10, da Resolução CMDPI nº 05, de 19 de abril de 2012:

Art.10. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e estando ambos ausentes serão substituídos pelo Secretário e em caso de vacância, o Vice Presidente assumirá interinamente, exclusivamente para coordenar o processo eleitoral destinado à escolha do novo Presidente, o qual deverá pertencer ao mesmo segmento do Presidente anterior, preservada a alternância entre os segmentos nos mandatos subsequentes. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Secretário.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CMDPI, em 19 de maio de 2026.

MARCELA DE FÁTIMA LINO
Presidente do CMDPI

Publicada e Registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em 19 de maio de 2026.

RENATA DA SILVA PAREDE PEREIRA
Secretária do CMDPI